

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.970, DE 2023

Declara “Bandas de Pífanos de Pernambuco”, como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa declarar **Bandas de Pífanos de Pernambuco** como ‘Manifestação da Cultura Nacional’.

A proposta reconhece as **Bandas de Pífanos de Pernambuco** como manifestação da cultura nacional, destacando sua origem, instrumentos artesanais, vestimentas tradicionais e importância cultural, econômica e turística. A lei visa preservar, valorizar e fortalecer essa expressão musical, promovendo sua continuidade e reconhecimento oficial, contribuindo para a diversidade cultural brasileira e o desenvolvimento regional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º c/c art. 215, § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 3.970, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2026-5733

